



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 589/2023.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
SOBRE RECEBIMENTO DE  
SUBVENÇÃO DESTINADA ÀS  
QUADRILHAS JUNINAS SEDIADAS E  
QUE POSSUAM SUAS ATIVIDADES NO  
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN  
PINHEIRO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos sobre o recebimento de subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** - O apoio financeiro dado à título de subvenção deve promover o fortalecimento cultural e contemplar ações capazes de:

I - Valorizar a diversidade cultural, promover ações e eventos culturais, como democratização, descentralização e valorização da cultura local e acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais;

II - Transformar a cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social;

III-Valorizar, preservar, restaurar e difundir o patrimônio cultural da cidade, reconhecendo como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social, integração cultural e construção da cidadania;

**Art.3º** A subvenção será destinada à compra de material e confecção de figurinos, cenários e adereços, além de despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para o grupo.

**Art. 4º** Os recursos referentes ao apoio financeiro deverão ser repassados para as quadrilhas juninas ou para seu representante legal em apenas uma parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quadrilha.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** Só poderão receber o apoio financeiro, as quadrilhas ou grupos que estejam cadastradas no Mapa Cultural do Estado.

**Art. 5º** Para a habilitação e recebimento da subvenção as quadrilhas juninas, vinculadas ou não à federação ou associação, deverão encaminhar à Prefeitura, através da Secretaria da Cultura, Juventude e Turismo, toda sua documentação artística.

§1º A liberação do recurso fica condicionada à apresentação de toda a documentação, bem como preenchimento e assinatura de termo de compromisso com a Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, que formalizará a responsabilidade entre as partes.

§2º O não cumprimento das exigências do termo de compromisso poderá acarretar em sanções administrativas, civis e penais previstas.

**Art.6º** As quadrilhas juninas contempladas com a subvenção deverão prestar contas através de um relatório pormenorizado do espetáculo.

I - A prestação de contas deverá ser feita em até 30 dias após seu recebimento;

II – A prestação de contas deverá conter demonstrativo, através de fotos e/ou vídeos de ensaios e apresentações oficiais em concursos e eventos;

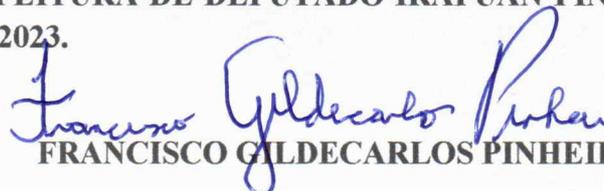
III - Relação de seus membros denominados quadrilheiros, com assinaturas do mesmo e cópia de documento de identificação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo impossibilitará a quadrilha junina do recebimento da subvenção durante 02 (dois) anos, bem como, devolução dos valores não comprovado e aplicação das sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta e dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM

FONE: (88) 3569-1218